

## Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

**Comunicado N.º 001/2026**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Assunto:** Pagamento cumulativo de auxílio alimentação e diária.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de coordenar e gerir as atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 25, inc. I, da Lei nº 21.352/2023, no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020 e na Resolução n.º SEAP n.º 8.459/2020 e,

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno, o qual, em resposta à consulta municipal, estabeleceu não ser juridicamente possível o pagamento concomitante de auxílio-alimentação e diária com parcela destinada à alimentação nos dias de deslocamento do servidor, sob pena de duplicidade de benefício e desvio de finalidade;

Considerando a Consulta nº 148161/26, formulada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE) junto ao TCE-PR) que, em sua argumentação, sustentou que as particularidades do modelo estadual de pagamento de diárias e auxílio-alimentação o distinguem do sistema adotado pelo Município de Assis Chateaubriand (Processo nº 476696/25), razão pela qual a orientação aplicada à municipalidade não seria extensível à esfera estadual;

Considerando a Comunicação de Ordem Judicial COJ nº 10/2026-AT/GAB/PGE, proferida pela Procuradoria Geral do Estado (anexa), que estabelece a diretriz imediata para a administração estadual sobre o pagamento cumulativo de auxílio alimentação e diária, sendo, em síntese:

*“A presente é, assim, para orientar o Secretário da Administração e da Previdência a manter os pagamentos concomitantes de auxílio-alimentação e de diárias, dentro da sistemática definida pela Lei Estadual nº 20.937/2021 e pelo Decreto Estadual nº 6.358/2024, em atendimento ao Despacho TCE/PR nº 367/26, e até que sobrevenha nova decisão a esse respeito nos autos de consulta nº 148161/26, orientando as Secretarias e a Administração Indireta nesse sentido.”*

## Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH

### COMUNICA:

As Unidades de Recursos Humanos devem **manter o pagamento concomitante** (acumulado) de auxílio-alimentação e de diárias aos servidores.

A sistemática de pagamento permanece regida estritamente pela Lei nº 20.937/2021 e pelo Decreto nº 6.358/2024.

A presente orientação deve ser aplicada pelos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo em atendimento ao Despacho TCE/PR nº 367/26, sendo válida até que sobrevenha nova decisão nos autos da consulta nº 148161/26.

Por fim, solicita-se a leitura atenta da orientação da PGE (documento anexo) para o fiel cumprimento desta diretriz.

Euziane de Souza Campos

**Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH/SEAP**

**COMUNICADO - DRH 001/2026.**

Documento: **COMUNICADO001\_2026Pagamentodediariaseauxilioalimentacaorevesc1.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Euziane de Souza Campos (XXX.551.989-XX)** em 23/03/2026 09:47 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **2.071.242** por: **Daniele Souza Brancalone** em: 23/03/2026 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**18c9b42ceae44fc45e15b320aa3a47d**